

## CONTRATO No. 005/2004

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA  
REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
- ARSAL E CAMILA REFRIGERAÇÃO  
LTDA, PARA A LOCAÇÃO DE 06  
APARELHOS DE AR CONDICIONADO  
E 01 SPLIT. CONFORME PROCESSO  
ADMINISTRATIVO ARSAL No.  
2737/2004.**

**A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edif. IPASEAL, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-050, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Álvaro Otávio Vieira Machado, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG No. 98001263480, CPF No. 061.276.494-04, residente e domiciliado na Alameda São Sebastião, No. 234, Farol, Maceió-AL, a seguir denominada CONTRATANTE, e **CAMILA REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.456.652/0001-06, com sede social situada na Avenida Fernandes Lima, nº 1959, farol, Maceió – AL, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO PERREIRA DA SILVA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.036.124-87, portador da Carteira de Identidade de nº 585.875 SSP/AL, residente e domiciliado a rua Paraíso, Quadra “D”, nº 100, serraria, nesta cidade.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** (art. 55, I e XI)

O objeto deste Contrato é a locação de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado e 01 (um) split para serem instalados nas dependências da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO** (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta (ver art. 10).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL** (art. 55, III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, mensais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55,III)**

O representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato verificará mensalmente a execução dos serviços até o seu término, analisando o funcionamento dos aparelhos locados. Verificado e atestado a execução dos serviços, o representante da CONTRATANTE informará a esta quanto à realização do serviço previsto para que seja procedido o pagamento mensal do mesmo ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS (art. 55,V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Fonte 00 – PT 04.122.0004.2093.0000-Manutenção do Departamento de Administração, PI 001813, no elemento 3390.39-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS (art. 55, IV)**

O presente Contrato terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado nos termos dos parágrafos 10 e 20 do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55,VI)**

Não será exigido do CONTRATADO apresentar garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO SERVIÇO (art. 1.245 do Código Civil)**

Executado o objeto contratual, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII)**

Parágrafo primeiro. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) disponibilizar 06 (seis) aparelhos de ar condicionado e 01 (um) split para serem instalados nas dependências Agência Reguladora de Serviços públicos de Alagoas, na forma ajustada;
- b) Substituir dentro do prazo de 24 horas o aparelho que por ventura venha apresentar qualquer defeito em seu funcionamento.
- c) Fica convencionado que a substituição dos aparelhos de ar condicionados bem como o split, deverá ser efetivada por um novo aparelho, em perfeitas condições de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (art. 55, VII)**

Parágrafo primeiro. Em caso do não cumprimento do contrato, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) % do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez) % do valor total do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer penalidade, bastando, para tanto, a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)**

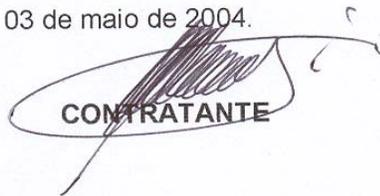
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada.

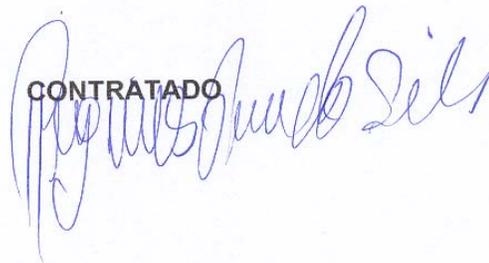
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO** (art. 55, parágrafo 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

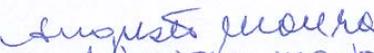
Maceió, 03 de maio de 2004.

  
**CONTRATANTE**

  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Assinatura:   
Nome Completo: José Nivaldo Torres  
CPF: 006.544-184-20

Assinatura:   
Nome Completo: AUGUSTO MOURA  
CPF: 061.492.354-91